
A dialética na e pela linguagem em Émile Benveniste: uma crítica à aparente oposição no discurso da função social do Direito*

Marcelo Corrêa Giacominiⁱ

Resumo: O presente texto tem por objetivo principal realizar uma articulação entre uma leitura sobre o tempo linguístico e a subjetividade na linguagem em Émile Benveniste, ressaltando seu aspecto dialético, e uma reflexão sobre o sentido de função social no Direito, discutindo a possibilidade de uma contradição entre função social no e do Direito. Para isso, foram analisados os textos “A linguagem e a experiência humana” (principalmente) e “Da subjetividade na linguagem” (secundariamente), com o intuito de realizar uma crítica da suposta superação da oposição entre indivíduo e sociedade, reivindicada pelo discurso doutrinário da função social, que não se dá pelo Direito, mas pela manutenção da propriedade como agente mediador daquelas duas instâncias.

Palavras-chave: Émile Benveniste; linguagem; dialética; função social.

* DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.1980-4016.esse.2024.218947>.

ⁱ Professor Doutor do Departamento de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF, campus Governador Valadares). Graduado em Direito pela Universidade Federal de Viçosa (UFV, 2006). Possui Mestrado em Estudos Linguísticos pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG, 2010) e Doutorado em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG, 2019). Governador Valadares, Minas Gerais, Brasil. E-mail: marcelocgiacomin@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0675-5135>.

Introdução

Este artigo tem por objetivo geral propor uma investigação sobre a relação entre a experiência intrapessoal, a temporalidade e a intersubjetividade, na linguística de Émile Benveniste, para refletir sobre a reivindicação de uma *função social* no campo do *discurso jurídico*. O fio condutor da proposta corresponderá a um exercício de destacar alguns conceitos e expressões, que “orbitam” a análise do texto benvenistiano, sob a perspectiva flutuante pela qual seus conceitos são apresentados, ao longo de seu percurso teórico¹ para lançar uma luz crítica àquele discurso.

A relevância de contrapor a visada da Linguística da *enunciação benvenistiana*, destacando sua proposta *dialética* bem particular, a uma discussão que seria interna ao campo jurídico é provocada principalmente pela abertura conceitual proposta por Norberto Bobbio, na sua defesa de uma tese “funcionalista” do Direito, em detrimento de sua perspectiva estrutural. Baseado principalmente na figura de um Direito “promocional”, essa perspectiva romperia com as grandes dicotomias, como as de público e privado, natural e positivo, entre outras, que seriam derivadas de uma outra oposição maior, qual seja, entre *Direito* e *Ciência do Direito*. Neste sentido, pode-se citar o que afirma o jurista italiano:

A ciência do direito foi dominada durante séculos pela concepção privatista do direito, para a qual somente os institutos tradicionais do direito privado são direito em sentido próprio. Um dos momentos culminantes dessa concepção foi a doutrina do contrato social. O contratualismo, como bem observou Hegel ao criticar a sua legitimidade, pode ser considerado a consequência extrema da tendência predominante de pensar todo o direito, e, portanto, também o direito público, por uma das categorias fundamentais do direito privado, como a tentativa suprema, permitam-me a expressão, de privatizar o Estado (Bobbio, 2007, p. 150-151).

Pois bem, por meio desta passagem, apontada por Norberto Bobbio, seria permitido questionar se tal “dominação” revelaria um caráter ainda mais estrutural do *Direito Privado*, qual seja: a de mediar a relação entre *Direito em sentido próprio* e *Ciência do Direito*. E esta característica não teria apenas como seu ponto culminante, na modernidade, a ideia de contrato, mas, sobretudo, o

¹ Como bem ressalta Valdir do Nascimento Flores: “O primeiro motivo é que, como tenho procurado demonstrar [...], há grande flutuação terminológica nos textos de Benveniste. É fácil encontrar, em seus artigos, termos que, apesar de idênticos do ponto de vista da expressão, são completamente distintos quanto ao significado (uso homônimo). Há também termos que são diferentes do ponto de vista da expressão, mas relativos ao mesmo conceito (uso sinônimo). Há, ainda, termos que adquirem nuances de sentido em diferentes momentos de reflexão do autor (uso polissêmico). Tais relações semântico-terminológicas podem ser encontradas comparando-se alguns textos entre si e mesmo dentro de um único texto” (Flores, 2018, p. 397).

instituto da propriedade privada. Nestes termos, o seu modo de *expressão discursiva* não estaria presente na *Ciência do Direito* (ou em seu ramo conceitual decorrente de uma *Teoria Geral do Direito*), mas no texto doutrinário. Isto quer dizer que, para defender uma perspectiva em que se pense a *função social do direito*, em sentido próprio e para além da dicotomia público e privado, é necessário pensar como a função social estabelece a propriedade, agora, como um novo “sujeito” pelo qual parte o discurso que romperia aquela dicotomia. Nesse sentido, se é uma ciência ou uma teoria geral do Direito que responderia por essa “quebra”, é ainda uma particularidade do direito privado que a propõe.

O argumento central é que não seria possível pensar numa função social *do* (ou *pelo*) Direito sem que seu significado, de modo estruturante e não apenas historicamente, seja ocupado pela representação particular da “função social da propriedade” *no* Direito. Tal ocupação se daria quando determinado modo de concepção absoluta ou irredutível do exercício subjetivo da propriedade “descobre”, por ato *posterior*, a consideração do “outro” e sua ancoragem com um vínculo social.

Nesse sentido, é a propriedade que se torna a agente de tal “descoberta”, e não um atributo, função ou conceito, próprio ao Direito, que estabeleceria, ao mesmo tempo, essa relação geral entre um “eu” e um “outro” (indivíduo e sociedade). Por outras palavras, é a propriedade que desperta para o sujeito o atributo intersubjetivo ou social próprio do Direito, determinando que aquilo que deveria ocorrer “ao mesmo tempo”, seria apenas um efeito, possibilitado por intermédio da propriedade.

Para refletir sobre este tempo e seu desdobramento em uma perspectiva *dialética*, pensamos então que é importante, em primeiro lugar, trazer a análise que Benveniste faz sobre a experiência enunciativa e sua relação com a subjetividade na linguagem e, em um segundo momento, propor alguns questionamentos sobre a função social da propriedade. Para isto, iremos estruturar a análise do artigo, de modo a desdobrar o tema em alguns itens: no item 1, tratar-se-á do intrapessoal e da intersubjetividade na linguagem, através da análise do *ato discursivo*; no item 2, a discussão recairá sobre as metáforas “radiofônica” da “linguagem interior”, para se perceberem os polos da relação dialética; no item 3, partir-se-á para a análise propriamente do *discurso jurídico*.

1. Apontamentos sobre o intrapessoal e a intersubjetividade em Linguagem e a experiência humana

Em “A linguagem e a experiência humana” (posteriormente LEH), artigo originalmente publicado em 1965 e incluído mais adiante em *Problemas de*

Linguística Geral II (2006 [1974])², Émile Benveniste analisa, primeiramente, a função do “eu” para o conjunto das categorias fundamentais do discurso. A princípio e de modo geral, tem-se a caracterização do “eu” enquanto modo de referir-se a si mesmo, marcando a própria característica da individualidade, por oposição ao “tu” e ao “ele”. Para o linguista, contudo, essa oposição reflete as próprias oposições linguísticas inerentes ao discurso. Para aquele que fala, o “eu” será o indicador que servirá de referente a ele mesmo.

Mais especificamente, segundo a sequência do texto, o ato de discurso que fala “eu” aparecerá como sendo o mesmo ato para aquele que o entende, ou seja, para um alocutário ou interlocutor, cada vez que aquele ato é reproduzido. Em um segundo plano, mesmo que haja esta reprodução “ainda que repetido mil vezes”, como afirma Benveniste (2005 [1966], p. 68), o *ato de discurso* será sempre novo, singular ou cada vez único para aquele que enuncia. Nos termos do pensamento de Émile Benveniste, a singularidade ou unicidade deste *ato discursivo*, para aquele que enuncia, dá-se devido à inserção do locutor sempre em um novo tempo, constantemente renovado por circunstâncias discursivas diferentes. O que irá ser determinante para a constante renovação destas circunstâncias é a ancoragem da *instância discursiva* no tempo presente.

O argumento benvenistiano sustenta a primazia do tempo presente no *ato de discurso* (tanto em LEH, como em outros textos), quando é apresentado aquilo que o linguista denomina de *tempo linguístico*, em contraponto (mas em certa continuidade dialética) com o *tempo físico* e o *crônico*. Embora o percurso desse argumento seja de fundamental importância para qualquer interpretação do texto em jogo, pretende-se, nos limites deste artigo, refletir sobre a relação entre as duas dimensões do *ato de discurso* acima relatadas, quais sejam, a experiência comunicativa, e aquela que representa o aspecto irredutivelmente subjetivo ou individual na linguagem.

O problema principal decorre da tentativa de compreender a “dupla face” do *ato discursivo*, procurando aproximar o sentido de uma subjetividade irredutível, cujo *ato discursivo* não é o mesmo para aquele que o entende (aspecto comunicativo ou intersubjetivo), e a hipótese da temporalidade linguística de caráter intrapessoal.

Trata-se de analisar a citação, fruto já de muitas interpretações no campo da Linguística da enunciação, na qual Émile Benveniste (2005 [1966], p. 77), primeiramente, afirma que o tempo linguístico emerge *na e pela* instância do discurso, que o contém em potência e o atualiza. Porém, como este ato de fala é individual, o tempo presente, na experiência discursiva, limitaria-se ao “universo

² A data incluída entre colchetes corresponde ao ano da publicação original do texto, enquanto artigo de revista ou periódico que Benveniste incluiu nos dois volumes de *Problemas de linguística geral*. Optamos metodologicamente por tal datação para auxiliar na remissão entre um texto do linguista e outro, para que tanto seus acréscimos quanto suas revisões fossem destacados.

intrapessoal”, “irremediavelmente subjetivo”, ou seja, impossível de ser transmitido, justamente por ser cada vez novo ou, como dito acima, é cada vez um ato novo para aquele que enuncia.

Em um segundo momento, Benveniste aponta para a falsidade desta limitação do seguinte modo:

Se narro o que “me aconteceu”, o passado ao qual me refiro não é definido senão em relação ao presente de meu ato de fala, mas como o ato de fala parte de mim e ninguém pode falar por minha boca, da mesma forma que não pode ver por meus olhos ou experimentar o que eu sinto, é unicamente a mim que este “tempo” se relaciona e é unicamente à minha experiência que ele se restringe. Mas este argumento é falso. Algo singular, muito simples e infinitamente importante se produz realizando algo que parecia logicamente impossível: a temporalidade que é minha quando ela organiza meu discurso, é *aceita sem dificuldade como sua por meu interlocutor*. Meu “hoje” se converte em seu “hoje”, ainda que ele não o tenha instaurado em seu próprio discurso, e meu “ontem” em seu “ontem” (Benveniste, 2005 [1966], p. 77-78, grifo nosso).

Benveniste associaria, com isso, o *ato discursivo* singular ou único, emanado pelo locutor que enuncia, à experiência intrapessoal e intransmissível. Para que o interlocutor “aceite”, linguisticamente, a experiência do enunciador como “sua”, “sem dificuldade” e como sendo o mesmo ato discursivo, seria necessário (psicológica ou fenomenologicamente) que tanto não seja necessário ter acesso à experiência intrapessoal deste, quanto não seja preciso descrever como se deu aquela conversão em algo transmissível.

Poder-se-ia afirmar, para justificar o modo com que Benveniste nega a hipótese da temporalidade linguística intrapessoal, que a função comunicativa da linguagem é a forma última com que aparece o *ato de discurso*. O ponto que pode servir de apoio para esta justificativa se encontraria no modo com que Benveniste relacionaria a inteligibilidade da linguagem ao fator de intersubjetividade:

Esta parece ser a condição de inteligibilidade da linguagem, revelada pela linguagem: ela consiste no fato de que a temporalidade do locutor, ainda que literalmente estranha e inacessível ao receptor, é identificada por este à temporalidade que informa sua própria fala quando ele se torna, por sua vez, locutor (Benveniste, 2005 [1966], p. 78).

Quando Benveniste alude a esta condição de inteligibilidade, a função comunicativa, em última instância, deveria, então, apagar, fazer desaparecer ou mesmo suprassumir a dimensão irredutivelmente subjetiva ou singularmente individual da linguagem, justamente por esta não possuir tal predicado. Como dito anteriormente, este entendimento adviria pela maneira que o sentido de

“inteligibilidade” é posto, unicamente — para aquele que entende o *ato discursivo* como o autor já considerado em sua dimensão intersubjetiva, e pela temporalidade presente do locutor ser singular e única. Em outras palavras, o tempo presente intrapessoal, por meio do *ato discursivo*, produziria uma experiência intransmissível e, por isso, ininteligível em si mesmo³, embora não para si mesmo.

Por outro lado, Benveniste não realiza a descrição da “passagem” de uma condição intrapessoal para a intersubjetiva, justamente por categoricamente afirmar que a hipótese daquela experiência intrapessoal e privada é falsa. O que remeteria à questão: esta negação implicaria necessariamente na eliminação da experiência de linguagem irredutivelmente subjetiva do locutor, no que se refere à temporalidade e, também, ao *ato discursivo*, que é cada vez único e singular para ele (e que não aparece nunca dessa forma para aquele que o entende)?

Para se opor tanto à ideia de que há uma espécie de área de “passagem” entre o conteúdo deste *ato discursivo*, irredutivelmente subjetivo, para uma esfera intersubjetiva (e, por consequência, comunicativa da linguagem), quanto também à postura de estabelecer a primazia de uma “função” em face da outra, pelo aspecto de “inteligibilidade” da linguagem comunicativa, seria possível se orientar por aquilo que o próprio Benveniste denomina de uma *dialética singular* (Benveniste, 2005 [1966], p. 69). Para o linguista, tal método é a “mola” da subjetividade na linguagem (Benveniste, 2005 [1966], p. 69) cujo modelo de singularidade não é (ou não pode ser) também explicado por Benveniste.

O modo *dialético* aqui é importante justamente para servir de base a um possível contra-argumento que aponte algum tipo de anticientificismo no modo com que Benveniste, aparentemente, ignora a necessidade de descrever, de modo analítico, aquela transição ou conversão, ou seja, sem apresentar justificativas descriptivas para falsidade que aponta acerca da hipótese da temporalidade intrapessoal.

Para propor sentido e representar essa postura dialética da experiência da temporalidade na linguagem, Benveniste se valeria, em primeiro lugar, de uma metáfora que está presente, de modo mais explícito, em “A natureza dos pronomes” (posteriormente NP), escrito em 1956, contido em *Problemas de linguística geral I* (2005 [1966]), e indiretamente em LEH. Trata-se de uma

³ Ao propor um estudo sobre o discurso no nascente sistema lógico de Hegel, que ainda ecoava todo um aspecto da dialética presente na *Fenomenologia do espírito* [1807], Leonardo Alves Vieira já ressaltava essa possibilidade da linguagem perder-se em labirintos que não estivessem sobre o domínio da verdade, e que por isso seria considerada reduzida a meramente uma esfera subjetiva, no projeto de sistema em Hegel. Diz o autor: “Se a linguagem perde seu vínculo com o ser e reduz-se somente à esfera subjetiva – cujas teses, contrariando todos os indícios da experiência, devem ser impostas, como é o caso na percepção e no entendimento, apesar de suas diferenças –, então a linguagem é degradada em um mero jogo de palavras que não mais possui uma contraparte objetiva. O discurso salvacionista da percepção e o discurso autocoplacente do entendimento testemunham o destino de uma linguagem que se consome e se perde em si mesma” (Vieira, 2008, p. 134).

imagem radiofônica que, para além da remissão à relação “emissor” e “receptor”, representa a ideia de que quando se enuncia “eu”, há um indicador que é o “mesmo” *ato discursivo*, apresentado àquele que o entende, mas que não exclui a singularidade ou unicidade presente no mesmo ato, emitido por indivíduos diferentes. Esta metáfora seria parte da forma singular com que Benveniste se vale do pensamento dialético, para proporcionar validade a seu argumento, que seria apresentada neste texto. Em segundo lugar, para marcar a não exclusão de uma dimensão intrapessoal ou irredutivelmente subjetiva, encontra-se no texto benvenistiano a expressão “linguagem interior”, para que a concepção da dimensão intersubjetiva não necessariamente possui uma primazia por meio da condição de inteligibilidade da dimensão da comunicabilidade, revelada pela linguagem.

2. As metáforas “radiofônica” e da linguagem interior

Quando Émile Benveniste (2005 [1966], p. 278) afirma que existe a designação do locutor e a remissão pelo “eu” a uma realidade do discurso, em um primeiro plano, essa realidade é uma instância que se caracteriza por não implicar ou não se remeter, por qualquer outra via, a um objeto ou referente que o defina. Isso se dá porque cada *ato discursivo* comporta sua própria “referência”, cujo efeito é sua capacidade de ser único ou singular, como já foi indicado no item 1. Em segundo plano, porque o “eu” é designador da autorreferência que proporciona certa autonomia à circunscrição do *ato discursivo*, assim como ao que ele é desde o ato apropriado pelo “eu” locutor, em um instante de ação que instaura o tempo presente.

A função do “eu” como o grande indicador autorreferencial da instância discursiva não implica, todavia, que se possa reivindicar uma teoria do sujeito⁴ a partir da ideia, por consequência, da passagem de uma experiência intrapessoal para uma intersubjetiva, demonstrando uma relação (clássica de uma metafísica tradicional) entre *interior* e *exterior*, ou entre *pensamento* e *língua, reflexão* e *expressão*. Na investigação linguística de Émile Benveniste, percebe-se que o que está em jogo, ao se analisar a indexação do “eu” à instância discursiva, é a passagem do locutor ao sujeito, como afirma Valdir Flores:

Locutor, portanto, não equivale a *sujeito*: ele se apresenta, na língua, como sujeito. Vê-se aqui claramente o que quer dizer Benveniste ao afirmar que a subjetividade da qual fala é a passagem de *locutor* a *sujeito*. Seu interesse reside exatamente nessa passagem (Flores, 2013, p. 101, grifos do autor).

⁴ Nesse sentido, são fundamentais as análises de Claudine Normand (Normand, 1986; 2015).

Tal passagem de “locutor” a “sujeito” somente pode ser explicada quando se considera o ato discursivo que enuncia “eu”. Logo, o *ato de discurso* individual se refere a certa síntese que Benveniste oferece ao dizer “É ‘ego’ que diz ego”, e não a qualquer outra entidade lexical ou signo léxico (que faria ressurgir também as aporias sobre a relação entre signo e objeto), segundo já muito conhecida citação presente em “Da subjetividade na linguagem” (Benveniste, 2005 [1966], p. 286). O “eu”, enquanto referente de um ato exclusivamente linguístico (Benveniste, 2005 [1966], p. 288), garante, com isso, que tal pronome esteja presente em infinitas possibilidades de enunciação, sem que se estabeleça um referente ou um significado virtual para tais atos individuais.

Nesse sentido, ao mesmo tempo em que haveria um “fechamento” às possibilidades de remissão ou indicação do referido pronome a um referente objetivo⁵, a definição da “passagem” do locutor ao sujeito (“exclusivamente linguístico”) desde já instauraria uma dimensão intersubjetiva da experiência discursiva que, por sua vez, não demandaria qualquer referência de objetividade para se sustentar, sem a qual qualquer forma de comunicabilidade também não se realizaria. Ou seja, para além da passagem autorreferencial do “locutor” ao “sujeito”, não há uma “segunda passagem” que deve ser considerada na conversão da experiência intrapessoal para a intersubjetiva.

Aparentemente, seria necessário que, para o falante, aquela experiência irredutivelmente subjetivista seja suspensa, ou “desapareça”, como afirma Valdir do Nascimento Flores, para que a não referencialidade objetiva da instância discursiva não prejudique a emergência do “mundo das significações”:

No locutor — via sua enunciação — se fundem “o ter lugar na língua” (o “homem na língua”, nas palavras de Benveniste) e o “a língua ter lugar nele” (“a língua no homem”, segundo meus termos). Trata-se, então, da língua associada ao falante, que deve desaparecer como falante para poder emergir no mundo das significações como sujeito de um discurso (Flores, 2019, p. 101, grifo nosso).

Porém, se as significações já pressupõem um campo de inserção do indivíduo na esfera da intersubjetividade, trata-se do tipo de ato discursivo que Émile Benveniste, no começo de LEH, afirma ser “o mesmo ato para aquele que o entende” (2006 [1974], p. 68). É a experiência subjetiva do locutor, decorrente do *ato discursivo*, único a cada vez que é enunciado, que deveria, então, se ausentar. Mas a associação entre língua e falante não quer dizer exclusão ou eliminação da subjetividade singular, ou mesmo a identificação entre distintos falantes em uma mesma experiência subjetiva, pois “aceitar” a temporalidade que organiza o discurso do outro como sua não significa incorporá-la.

⁵ Cf. Benveniste, 2005 [1966], p. 280.

A manutenção desta experiência é garantida pela enunciação do “eu”. Porém, tal garantia não é justificada para que o interlocutor, em algum momento, accesse a experiência da temporalidade intrapessoal do locutor, mas, justamente, pelo contrário. Se houvesse uma identidade subjetiva, nestes termos irredutíveis (ou pela identificação do *ato discursivo* como o mesmo), não haveria a própria distinção das posições de locutor e interlocutor. Além disso, a alternância entre essas posições, ou seja, o interlocutor convertendo-se em locutor e vice-versa, não seria também possível. Seria como se estivéssemos diante de dois relógios despertadores, em que um alarme começasse a tocar, sem que houvesse qualquer outro sinal ou signo que indicasse de qual destes está vindo o toque de despertar, aparentando, por sua vez, que os dois aparelhos podem estar tocando o alarme ao mesmo tempo.

Benveniste, então, para evitar esta aparência, aludiria a outra metáfora para acolher aquela “dialética singular”, afirmando como a própria linguagem resolve (mas não necessariamente a supera, em termos psicológicos ou fenomenológicos, por exemplo) linguisticamente esta contradição.

Em NP, ao propor que o pronome pessoal cumpre a exclusiva função de converter a linguagem em “discurso”, de forma com que cada locutor, alternadamente, se proponha como sujeito, Benveniste alerta para a seguinte condição:

Se cada locutor, para exprimir o sentimento que tem da sua subjetividade irredutível, dispusesse de um “indicativo” distinto (no sentido em que cada estação radiofônica emissora possui o seu “indicativo” próprio), haveria praticamente tantas línguas quantos indivíduos e a comunicação se tornaria estritamente impossível. A linguagem previne esse perigo instituindo um signo único, mas móvel, *eu*, que pode ser assumido por todo locutor, com a condição de que ele, cada vez, só remeta à instância de seu próprio discurso (Benveniste, 2005 [1966], p. 281, grifo do autor).

A alusão a esta metáfora nos indica que cada locutor possuiria uma forma de subjetividade irredutível, representada pela existência de um indicativo próprio, singular a cada estação. Para exprimi-la, não é possível “criar” um índice novo, próprio ou singular, pois assim se estaria criando uma língua para cada momento em que fosse necessária a expressão daquela subjetividade. Com isso, não pode haver um índice diferente para cada ato singular de discurso, para que se identifique uma função comunicativa. Se assim for, a língua nunca poderia ser considerada a mesma para aquele que entende o *ato de discurso*.

Por outro lado, em LEH, a “metáfora radiofônica” é mais sutil ou indireta, carregando consigo uma diferença (não propriamente de conteúdo, mas de forma) na tradução para o português, de modo a mostrar como se dá este indicador comum que evita aquele indicador próprio, ou singular. Nesta versão

encontra-se a seguinte proposta: “Um e outro [locutor e receptor] se acham assim de acordo sobre a duração da onda” (Benveniste, 2005 [1966], p. 78). Porém, na edição francesa esta citação foi cotejada de: “*L’un et l’autre se trouvent ainsi accordés sur la même longueur d’onde*” (Benveniste, 1974, p. 76-77). Pode-se “torcer” a tradução desta frase, propondo que Benveniste fala aqui que “um e outro se encontram, dessa forma, em um mesmo comprimento de onda”. É possível reconhecer, de todo modo, uma remissão a uma “imagem radiofônica”. Não se trata mais de ilustrar uma subjetividade irredutível, mas, justamente, a “mesma onda” do *ato discursivo* que promove a condição intersubjetiva.

Tem-se, portanto, a mesma representação, ou a mesma imagem, para propor sentido *dialético* ao mesmo ato, porém com duas faces distintas. O sentido metafórico presente nos dois textos representaria a mesma forma de analisar a subjetividade na linguagem, não produzindo uma eliminação da experiência intrapessoal, que teria a sua disposição apenas um “indicativo próprio” à experiência da temporalidade intersubjetiva, justamente porque se trata do mesmo ato, embora dialeticamente considerado.

Por outra via, pode-se observar também o mesmo efeito dialético de sentido quando Benveniste se vale da expressão “linguagem interior”. Como dito acima, as questões que envolvem as características flutuantes dos termos em Benveniste, associados ao problema da validade de manuscritos e anotações de aulas e cursos que são incorporados ao conjunto de textos publicáveis de um autor, devem sempre serem levadas em conta, para qualquer tipo de aproximação semântica entre os conceitos. Contudo, a expressão “linguagem interior” reaparece na parte final de *O aparelho formal da enunciação* (Benveniste, 2006 [1974], p. 87).

Ao descrever a origem do ato de escrever, em *Últimas aulas no Collège de France (1968 e 1969)*, Benveniste recorre à memória para poder explicar a procedência da escrita, sem recorrer propriamente a um elemento externo, nem a uma hipótese epigenética da linguagem, mas àquilo que Benveniste denomina de “linguagem interior”. Nas aulas sobre a aquisição da escrita, Benveniste procura se distanciar dos pressupostos saussurianos de subordinação da escrita à língua, na medida em que o signo icônico da escrita pode se constituir paralelamente ao signo linguístico e de forma alusiva. É possível dizer que o ato de escrever faz parte do modo de aquisição da escrita, embora tal ato, contudo, “alude” tão somente a imagens ou a materializações gráficas que são paralelas à formação do signo linguístico. A escrita, também, não é mais indicativa. Entre a linguagem escrita e a linguagem falada não haveria, desde o início, uma correspondência hierárquica, embora Benveniste aponte para um gradual processo de semiotização da escrita em face da língua, onde a linguagem escrita se tornaria cada vez mais fonetizada.

Benveniste busca esclarecer da seguinte forma aquilo que entende por linguagem interior:

A linguagem interior tem um caráter global, esquemático, não construído, não gramatical. É uma linguagem alusiva.

A linguagem interior é rápida, incoerente, pois sempre se comprehende a si mesmo. É sempre uma língua situada, em um contexto presente, que faz parte da condição de linguagem, portanto, *inteligível para o falante e apenas para ele*. Porém, transferir essa linguagem interior – condicionada pela relação do locutor consigo mesmo em uma experiência e uma circunstância únicas, mutáveis – em uma forma inteligível a outros, e que perde, sob seu aspecto escrito, toda relação natural com a ocasião que foi a da linguagem interior, é uma tarefa considerável e que exige uma atitude inteiramente diferente da que adquirimos por meio do hábito de transferir o pensamento à escrita (Benveniste, 2014 [1968], p. 132, grifo nosso).

A “linguagem interior”, pré-condição não gramatical da escrita, não se remeteria, por sua vez, à fala discursiva, enquanto condição de possibilidade da subjetividade na linguagem, mas implicaria uma reflexão de uma instância “intencional” ou “motivacional”. Em “Aparelho formal da linguagem”, contudo, Émile Benveniste localiza aquela expressão ao desenvolver seu argumento sobre a caracterização do monólogo, quando o linguista francês propõe as hipóteses sobre se é possível haver “diálogo fora da enunciação, ou enunciação sem diálogo” (Benveniste, 2006 [1974], p. 87). A resposta dada por Benveniste é:

O “monólogo” procede claramente da enunciação. Ele deve ser classificado, não obstante a aparência, como uma variedade do diálogo, estrutura fundamental. O “monólogo” é um diálogo interiorizado, formulado em ‘linguagem interior’, entre um eu locutor e um eu ouvinte (Benveniste, 2006 [1974], p. 87).

Seria permitido perguntar, nesse sentido: mesmo que haja uma marcação das aspas, a linguagem interior tratada, aqui, possui o mesmo sentido dado no curso sobre a aquisição da escrita? A princípio, sem uma investigação mais aprofundada sobre o conjunto dos textos de Benveniste ou talvez de uma genética textual⁶ do conceito de “linguagem interior”, não seria possível uma afirmação mais segura sobre o tema. Um apontamento que se deve realizar, não obstante, é a presença do “ouvinte” ou de um tipo de interlocutor, sempre presente, e não apenas do locutor ou do falante, na linguagem interior do monólogo, e que não está presente na linguagem interior descrita nas *Últimas aulas*.

⁶ Cf. Fenoglio (2019).

Os efeitos, então, tanto do que é formulado (a enunciação na forma de monólogo) ou procedido (o ato de escrever) pela “linguagem interior” permitiriam dizer que esta, em sua origem, não é nem apenas inteligível ou ininteligível, se somente considerasse o critério da “passagem” da experiência individual intrapessoal para a intersubjetiva. É possível perceber que a linguagem interior pode ser compreendida segundo a chave de uma *dialética* singular por, ao mesmo tempo, considerar o ato individual de discurso “como o mesmo para aquele que o entende” (Benveniste, 2006 [1965], p. 68), pois é *enunciação* e é *dialogico*, mas também porque é instaurada como nova a cada vez que o falante se refere a ele mesmo, de modo subjetivamente irredutível. É pela linguagem, e não apenas na linguagem, que a aparente contradição entre um ato “irrepetivelmente” singular e sua inteligibilidade é resolvida, e dela procede.

3. De uma dialética singular ao homem na linguagem

3.1 A linguagem, a dialética e a intersubjetividade

A palavra *dialética* aparece, contudo, em outros textos de Émile Benveniste, como em “Natureza do signo linguístico” (Benveniste, 2005 [1966], p. 59) ou em “Da subjetividade na linguagem” (Benveniste, 2005 [1966], p. 287). Neste texto, também já bastante conhecido e discutido pela denominada *Linguística da Enunciação*, importa, por outro lado, o destaque que Benveniste dá a certa derrubada dos limites que opõem o “eu” e a “sociedade”, na característica autorreferente da enunciação, sem que qualquer um desses “polos” seja completamente absorvido, eliminado ou suprassumido. Diz o linguista:

Caem assim as velhas antinomias do “eu” e do “outro”, do indivíduo e da sociedade. Dualidade que é ilegítimo e errôneo reduzir a um só termo original, quer esse termo único seja o *eu*, que deveria estar instalado na sua própria consciência para abrir-se então à do próximo, ou seja ao contrário, a sociedade, que preexistiria como totalidade ao indivíduo e da qual este só teria destacado à medida que adquirisse a consciência de si mesmo. É numa realidade dialética que englobe os dois termos e os defina pela relação mútua que se descobre o fundamento linguístico da subjetividade (Benveniste, 2005 [1966], p. 287, grifo do autor).

O que está em jogo, aqui, é o modo com que Benveniste alude à quebra da barreira entre o indivíduo e a sociedade, sem que um seja assujeitado a partir da outra, e vice-versa. Isto se dá, fundamentalmente, porque Benveniste propõe que a subjetividade é *na* linguagem e, ao mesmo tempo, *pela* linguagem, pois há neste momento um desdobramento da relação entre homem e linguagem, e não apenas a relação entre locutor e alocutário. A subjetividade não é um atributo ou categoria da linguagem, mas sua expressão na linguagem, ou seja, não é próprio

da linguagem ser um sujeito, produzindo efeitos como se fosse um agente, independente do sujeito falante. Não existe, assim, um próprio da linguagem que seria um sujeito, mas sim, o próprio do homem, em sentido geral, que nunca poderia se dissociar da linguagem.

Isto coaduna com a visada de certa antropologia filosófica defendida por Benveniste, em que:

A linguagem está na natureza do homem, que não a fabricou. Inclinamo-nos sempre para a imaginação ingênua de um período original, em que um homem completo descobriria um semelhante igualmente completo e, entre eles, pouco a pouco, se elaboraria a linguagem. Isso é pura ficção. Não atingimos nunca o homem separado da linguagem e não o vemos nunca inventando-a. Não atingimos jamais o homem reduzido a si mesmo e procurando conceber a existência do outro. É um homem falando que encontramos no mundo, um homem falando com outro homem, e a linguagem ensina a própria definição do homem (Benveniste, 2005 [1966], p. 285).

Podemos, com isso, afirmar que Émile Benveniste sugere que não é a linguagem que define aquilo que é “próprio” ao “eu” (subjetividade) e o que seria próprio à sociedade ou ao social, pois a linguagem não é um sujeito-agente que antecede a ação do homem pela e na linguagem. É a linguagem que faz “cair” as antinomias entre o “eu” e a “sociedade”, e, sobretudo, é o que faz com que um não seja assujeitado pelo outro. Não se trata, portanto, de repetir o conceito de uma dialética que discuta a relação entre o particular e o universal, para “aplicá-la” a qualquer tipo de fenômeno, pois agora, trata-se de uma relação entre linguagem e língua (ou línguas). Se tomarmos como ponto de partida “o homem reduzido a si mesmo”, quer dizer, o homem *na* linguagem em meio à sua subjetividade singular, reduzida a si mesma ou que só faz sentido ao próprio sujeito singular, mantemos a ideia de que esse apenas *posteriormente* considera o “outro” ou a sociedade como modo de se comunicar ou de se socializar. No argumento abaixo apresentado por Flores, pode-se ler o que segue:

Esse “na e pela linguagem” confere à linguagem a propriedade de ser, ao mesmo tempo, “condição de” e “meio para”. O “na linguagem” diz respeito à condição geral do homem, o “pela linguagem” diz respeito ao meio pelo qual isso se dá — no caso, as línguas (Flores, 2019, p. 60).

Jean-Claude Milner recorre a esses aparecimentos para defender certa posição dialético-materialista no pensamento de Émile Benveniste. Mais do que isso, especificamente, Milner propõe que Benveniste elimina o individual no modo com que deve se afirmar a subjetividade na linguagem, através da eliminação da referência saussuriana à fala. Nestes termos, afirma o filósofo e linguista:

Al eliminar toda referencia al habla para fundar la subjetividad, Benveniste elimina lo que determina el habla según Saussure: lo individual. Al disociar “individual” de “subjetividad”, confirma el destierro del “sentimiento que cada cual experimenta de ser él mismo” (conciencia-reflejo). Como contrapartida, funda el sujeto y la subjetividad sobre una base material: el lenguaje en tanto que se profiere (Milner, 2003, p. 97-98).

Este modo de eliminação do individual, na subjetividade, poderia ser interpretado como uma forma de excluir a singularidade de cada fala, atacando o irredutivelmente subjetivo enquanto substrato dessa ideia. O problema, contudo, é analisar o aspecto individual-singular não apenas mais sob a perspectiva da fala, neste sentido saussuriano, mas do *ato discursivo* ligado à individualidade, porém operando de duas formas distintas.

Pensa-se que, no sentido singular da *dialética* proposta por Benveniste, o “eu” aparece a cada vez num ato novo àquele que enuncia, *ao mesmo tempo* em que *aparece* para aquele que entende o discurso como sendo o mesmo ato. Este “tempo”, contudo, faz parte do tempo linguístico proposto por Benveniste. Com isso, há uma contradição na forma como “eu” aparece no mesmo *ato* que o enunciou, mas que não necessariamente é resolvida, por meio de uma espécie de superação, negação absoluta ou suprassunção, em que um modo de considerar um *ato* apague ou exclua o outro.

Tem-se o quadro em que Benveniste procura justificar a “conversão” do “universo” intrapessoal da experiência própria ao locutor para uma condição de intersubjetividade, através do interlocutor (quando este se torna locutor), sem depender de um sentido descritivo de passagem de um certo estado de coisas a outro. O desafio é tentar produzir uma representação de tal conversão ou passagem, sem que seja necessário se recorrer a *um dispositivo estranho à própria linguagem*, assim como a uma não confusão entre apagamento, desaparecimento ou suspensão da subjetividade irredutível com sua eliminação ou exclusão.

3.2 A propriedade, a função social e o próprio do Direito: análise do discurso jurídico

Diante dessas leituras, poderíamos afirmar que a representação de uma *função social do Direito* procuraria, então, dissolver certas antinomias entre uma subjetividade irredutível (por meio de um *uso absoluto da propriedade*) e seu vínculo necessário à sociedade (por meio de um *uso que leva em consideração os interesses sociais*), sem que um assujeite ou dissolva o outro, mas não questiona se é próprio ao Direito, e não apenas à propriedade, ser a responsável por essa característica. A *função social no Direito* não pode ser o ponto de partida

que antecede o ato discursivo que confere significância à *função social do ou pelo Direito*.

Assim, finalmente, ao se analisar este discurso, em primeiro lugar, constata-se que, historicamente, o princípio da *função social* está inserido no ordenamento jurídico brasileiro. Não há, neste sentido, como falar do referido princípio sem aludir de forma reiterada à sua intrínseca relação com o direito à propriedade territorial, considerando-se que foi a partir dos conceitos de propriedade que a legislação pátria pôde inseri-lo em seu corpo jurídico. A estrutura fundiária da propriedade rural é o primeiro alvo dessa medida normativa, já que esta procurou sanar as endêmicas distorções no uso inadequado da terra, decorrente da acumulação indiscriminada da propriedade agrária no Brasil. Embora o implemento da *função social* tenha sido uma demanda constante das organizações político-sociais, em busca de uma eficaz forma de resolver a questão agrária, o *Estatuto da Terra* (Brasil, 1964) tentou superar esse regime de terras desequilibrado, elencando diversas condições expressas que têm por objetivo maior estabelecer a produtividade efetiva das terras agricultáveis, com a finalidade de beneficiar a sociedade como um todo.

A lei agrária reconhece na propriedade agrícola um bem de produção por excelência, vinculando objetivos rationalizadores no aproveitamento da terra, bem como algumas características subjetivas, quando o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores são considerados essenciais. Mais tarde, a *Constituição Federal de 1988* (Brasil, 1988)⁷ haverá de aproveitar os principais requisitos contidos no *Estatuto da Terra*, no capítulo referente à política agrícola e fundiária e da reforma agrária⁸ (depois regulamentado através da edição da Lei n. 8.629/ 1993), cujo conteúdo é: aproveitamento racional e adequado; utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; observância das disposições que regulam as relações de trabalho; exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Ao se instituir essas primeiras normatizações, recaídas sobre a propriedade territorial, tendo por base a justificação através do *princípio da função social*, procurou-se mitigar o paradigma da atribuição dos poderes concedidos ao proprietário no exercício da sua administração fundiária, dando a esta uma funcionalidade. “Enfim, a função social se manifesta na própria configuração estrutural do direito de propriedade, pondo-se concretamente como elemento qualificante na predeterminação dos modos de aquisição, gozo e utilização dos bens” (Comparato, 1995, p. 30). A positividade da norma imporia ao proprietário, agora, deveres de socialização da terra. Com isso o interesse individual seria

⁷ Nos termos da CF 88: “a propriedade atenderá a sua função social” (Brasil, 1988, art. 5º, inc. XXIII).

⁸ Nos termos da CF 88: “A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor” (Brasil, 1988, do art. 182, parágrafo 2º).

colocado abaixo do interesse coletivo, de acordo com a intenção deontológica da norma sócio-funcionalista.

Após esse conjunto de normas, o *princípio da função social* passou por um momento de transição ou de reformulação importante, qual seja, a sua aparição no interior do *Código Civil de 2002* (Brasil, 2002)⁹. É por meio dessa nova ordem civilista que se pôde constatar uma crescente necessidade de *justificação discursivo-doutrinária* do código. Embora possa se discutir o estatuto de rigor qualitativo quanto à tradição doutrinário-civilista no Brasil, especialmente nos anos subsequentes à promulgação daquele *Código*, tem-se uma representação forte de como a “*função social da propriedade*” mantém a “inviolabilidade” da propriedade, tal como a irredutibilidade de uma subjetividade singular, e uma abertura ao compromisso social ou à organização social na qual a propriedade se insere, sem que uma se assujeite a outra. Pode-se verificar isto que se procura afirmar, através da análise das passagens a seguir destacadas, extraídas da doutrina civilista pátria:

Se os direitos só existem enquanto exercidos, a propriedade alijada de sua função social é paralisada, pois falece de fundamento constitucional de merecimento e tutela. Enfim, na propriedade moderna, a titularidade isoladamente considerada é secundária; em sentido diverso, prepondera a sua legitimidade e a destinação (Rosenvald, 2004, p. 31).

O texto constitucional brasileiro de 1988 dá garantia de inviolabilidade da propriedade (art. 5º), garantindo-se a propriedade (art. 5º, XXII), porém dispõe que a mesma atenderá a sua função social (art. 5º, XXIII). Pelo texto, o constituinte inseriu a propriedade no rol dos direitos e garantias fundamentais do indivíduo e da coletividade (Teizen Júnior, 2004, p. 142).

Esta concepção filosófico-socialista, pode nos levar a crer que se está transformando a propriedade em patrimônio coletivo da humanidade, porém, tal ideia nos parece falsa. A preocupação, social sem dúvida, quer, apenas, subordinar a propriedade privada aos interesses da sociedade, cuja ideia princípio é hoje denominada de ‘doutrina da função social’ (Teizen Júnior, 2004, p. 123).

Tais modificações revelam a tendência assinalada do primado do social sobre o indivíduo (Teizen Júnior, 2004, p. 72).

Tal doutrina da função social nada mais é do que transformações sociais do direito privado; chegou-se a falar em um direito social autônomo. Porém, trata-se mais de uma expressão, de uma variação efetuada na *função social* dos institutos jurídico-privados. Preserva-se o direito privado e busca-se uma função social protetora do

⁹ Nos termos do C. Civil de 2002: “O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha. Parágrafo 1º. O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas” (Brasil, 2002, art. 1228, parágrafo 1º).

particular cumprindo os ditames constitucionais da dignidade da pessoa humana (Teizen Júnior, 2004, p. 37 e 38, grifo nosso).

A locução *função social* traduz o comportamento regular do proprietário, exigindo que ele atue numa dimensão na qual realize interesses sociais, sem a eliminação do direito privado do bem que lhe assegure as faculdades de uso, gozo e disposição. Vale dizer, a propriedade mantém-se privada e livremente transmissível, porém detendo finalidade econômica adequada às atividades urbanas e rurais básicas, no intuito de circular riquezas e gerar lucros (Rosenvald, 2004, p. 30, grifo nosso).

Não obstante a heterogeneidade discursiva presente nestas passagens, alguns pontos são constantes e, finalmente, nos ajudam a esclarecer o que está jogo até agora: i) a propriedade é a expressão de uma falsa concepção dialética, onde os direitos de uso do proprietário se mantêm invioláveis, apesar do seu compromisso social, pois essa relação única não é definida *no e pelo Direito*, e sim pelo próprio instituto da propriedade, que passa a ser o sujeito que *traduz o comportamento regular do proprietário*; ii) o “interesse social”, que aparentemente preponderaria sobre o individual (enquanto exercício absoluto da propriedade), não se dá pela quebra da antinomia ou dicotomia entre o indivíduo e a sociedade, pois esta demandaria um entendimento por meio de uma dialética que articule discursivamente tanto o intrapessoal e o intersubjetivo da *função social do e pelo Direito*; iii) o *ato* do proprietário, que livremente e irredutivelmente exerce um comportamento em sua propriedade, não é o mesmo *ato* que, ao mesmo tempo, exerce uma *função social*, mas, sim, um ato subordinado à instituição da propriedade (que apenas manteria a relação “eu” e sociedade *no Direito*, e não necessariamente *pelo Direito*, que romperia com a barreira “eu” e sociedade).

Conclusão

Neste texto procurou-se traçar um paralelo entre a perspectiva dialética da linguagem em Benveniste e o discurso de supressão da oposição entre indivíduo — enquanto entidade de vontade e singularidade irredutíveis — e a sociedade, pautado pela inserção social e intersubjetiva daquele. Um dos pontos a serem melhor investigados na concepção enunciativa do *ato discursivo*, em Benveniste, é a associação que este faz entre esse ato e sua dupla forma de aparecimento: como um acontecimento cada vez único e novo e como o mesmo, sem que seja necessário recorrer a uma instância outra, que não a discursiva, para explicar tal dualidade. Aparentemente, um ato, para ser entendido como o mesmo, não poderia ser outro a cada vez que ele se manifesta enquanto único e singular.

Ao se considerar o caráter exclusivamente linguístico e autorreferencial da instância discursiva, a contradição entre estes tipos de *atos discursivos*

demandaria também uma descrição quanto à natureza de cada um. E esta descrição também deveria estar no campo linguístico. Porém, Benveniste se vale de uma justificativa metodológica que, a princípio, não se insere em um campo propriamente analítico de explicação. Trata-se do uso da expressão *dialética singular*.

Procurou-se, então, apontar para determinados recursos de linguagem que o próprio Benveniste se valeria para propor algumas representações do que pode ser a singularidade da *dialética*, sem recorrer, dentre outras fontes, a um conjunto de tradições filosóficas que a dêem lastro. A metáfora “radiofônica” e a expressão “linguagem interior” surgem, assim, como modos de produzir uma imagem que proporcione sentido a este conceito de *dialética*. Com isso, pode-se justificar que o *discurso jurídico* da *função social do Direito* confunde o “próprio” do Direito com o atributo da propriedade, enquanto instituição privada, como agente ou sujeito que realiza a mediação entre as representações de indivíduo e sociedade. ●

Referências

- BENVENISTE, Émile. *Problèmes de linguistique générale I*. Paris: Gallimard, 1966.
- BENVENISTE, Émile. *Problèmes de linguistique générale II*. Paris: Gallimard, 1974.
- BENVENISTE, Émile. *Problemas de linguística geral I*. Trad. Maria Glória Novak e Luiza Neri. Campinas: Pontes, 2005.
- BENVENISTE, Émile. *Problemas de Linguística Geral II*. Trad. Eduardo Guimarães et al. Campinas: Pontes, 2006.
- BENVENISTE, Émile. *Últimas aulas no Collège de France (1968 e 1969)*. Trad. Daniel Costa da Silva et al. São Paulo: UNESP, 2014.
- BOBBIO, Norberto. *Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito*. Barueri: Manole, 2007.
- BRASIL. Lei nº 4504, de 30 de novembro de 1964. *Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências*. DF, 1964.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 fev. 2024.
- BRASIL. Lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002. *Institui o Código Civil*. DF, 2002.
- COMPARATO, Fábio Konder. *Direito empresarial: estudos e pareceres*. São Paulo: Saraiva, 1995.
- FENOGLIO, Irène. *Émile Benveniste: a gênese de um pensamento*. Brasília: UNB, 2019.
- FLORES, Valdir do Nascimento. A enunciação escrita em Benveniste: notas para uma precisão conceitual. *Revista D.E.L.T.A.*, v. 34, n. 1, p. 395-417, 2018. Disponível em:
<https://revistas.pucsp.br/index.php/delta/article/view/39000>. Acesso em: 19 jun. 2024.

FLORES, Valdir do Nascimento. *Introdução à teoria enunciativa de Benveniste*. São Paulo: Parábola, 2013.

FLORES, Valdir do Nascimento. *Problemas gerais de linguística*. Petrópolis: Vozes, 2019.

KRISTEVA, Julia. Émile Benveniste, um linguista que não diz nem oculta, mas significa (prefácio). In: BENVENISTE, Émile. *Últimas aulas no Collège de France (1968 e 1969)*. Trad. Daniel Costa da Silva et al. São Paulo: Editora UNESP, 2014.

MILNER, Jean-Claude. *El periplo structural: figuras y paradigma*. Trad. Irene Agoff. Buenos Aires: Amorrortu, 2003.

NORMAND, Claudine. *Convite à linguística*. Trad. Cristina de Campos Velho Birck et al. São Paulo: Contexto, 2015.

NORMAND, Claudine. Les termes de l'énunciation de Benveniste. *Histoire Épistémologie Langage*, v. 8, p. 191-206, 1986.

ROSENVALD, Nelson. *Direitos Reais*. Rio de Janeiro: Impetus, 2004.

TEIZEN JÚNIOR, Augusto Geraldo. *A função social no Novo Código Civil*. São Paulo: RT, 2004.

VIEIRA, Leonardo Alves. *A desdita do discurso*. São Paulo: Loyola, 2008.

⌚ The dialectic in and through language in Émile Benveniste: a critique of the apparent opposition in the discourse on the social function of Law

👤 GIACOMINI, Marcelo Corrêa

Abstract: The main objective of this text is to articulate a reading about linguistic time and subjectivity in language in Émile Benveniste, emphasizing its dialectical aspect, and a reflection on the meaning of social function in Law, discussing the possibility of a contradiction between social function in and from Law. For this, the texts "Language and human experience" and, secondarily, "On subjectivity in language" were analyzed, in order to carry out a critique of the supposed overcoming of the opposition between individual and society, claimed by the doctrinal discourse of the function social, which is not given by Law, but by the maintenance of property as a mediating agent of those two instances.

Keywords: Émile Benveniste; language; dialectic; social role.

Como citar este artigo

GIACOMINI, Marcelo Corrêa. A dialética na e pela linguagem em Émile Benveniste: uma crítica à aparente oposição no discurso da função social do Direito. *Estudos Semióticos* [online], vol. 20, n. 2. São Paulo, agosto de 2024. p. 13-31. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/esse>. Acesso em: dia/mês/ano.

How to cite this paper

GIACOMINI, Marcelo Corrêa. A dialética na e pela linguagem em Émile Benveniste: uma crítica à aparente oposição no discurso da função social do Direito. *Estudos Semióticos* [online], vol. 20, issue 2. São Paulo, August 2024. p. 13-31. Retrieved from: <https://www.revistas.usp.br/esse>. Accessed: month/day/year.

Data de recebimento do artigo: 02/11/2023.

Data de aprovação do artigo: 13/11/ 2023.

Este trabalho está disponível sob uma Licença Creative Commons CC BY-NC-SA 4.0 Internacional.

This work is licensed under a Creative Commons CC BY-NC-SA 4.0 International License.

